



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsj21@gmail.com

CONTRATO Nº 180/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA E A TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.430-182, por seu Gestor, o Sr. Genival Deolino Souza, brasileiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade nº 00.705.934-50 SSP/BA e inscrito no CPF nº 096.160.805-63, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede na Avenida Governador Roberto Santos, Edifício Cruzeiro do Sul, 3º Andar, salas 303,305 e 306, no município de Santo Antônio de Jesus-BA, CEP: 44.440-900, por seu secretário o Sr. André Souza Gomes de Araújo, portador da cédula de identidade nº 2.531.857-85, inscrito no CPF (MF) nº 329.276.065-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TOPOCART-TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº, situada à 26.994.285/0001-17, com sede no SAI, Trecho 08, Lote 50/60, Brasília-DF, CEP: 71.205-080, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Marcio Queiroz, brasileiro, maior, portador de documento de identidade nº 37.435/D CREA/MG e CPF: 423.974.056-87, e-mail: comercial@topocart.com.br, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital da Tomada de nº 009/2022 do Processo Administrativo nº 11861/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada Contratação de serviços de engenharia abrangendo aerolevanteamento urbano e rural, atualização do cadastro imobiliário urbano e fornecimento de um sistema de informações geográficas para atender necessidades do Município de Santo Antônio de Jesus - Bahia, conforme informações e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 Constitui objeto deste contrato a aquisição dos serviços, conforme cópia da proposta vencedora no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Tomada de Preços nº 009/2022 do Processo Administrativo nº 11861/2022 e respectivas normas, especificações, Projeto Básico, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global deste contrato é R\$ 2.839.990,70 (Dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos), constante da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço GLOBAL.

2.3 Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal e apresentação do comprovante de pagamento dos impostos e recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento relativos ao mês anterior.

2.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços serão prestados nos endereços indicados nas Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

3.2 O período de vigência do contrato será 19 (Dezenove) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.3 Este prazo pode ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

Parágrafo Único – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ELEMENTO DESPESA: 3.3. 90.39. 00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar consultor técnico durante a vigência do Contrato, informando o telefone móvel para contato.

6.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

6.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como, veicular logomarca da CONTRATANTE em seu site na área de parceiros.

6.4. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário.

6.5. Responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cpjsaj21@gmail.com

obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

6.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

6.7. Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços realizados, de acordo com os artigos 14 e de 20 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.9. Realizar os serviços nas condições, nos prazos e locais indicados pela Secretaria de Serviços Públicos, em estrita observância das especificações no Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente os serviços executados, peças empregadas, quando necessário, com marca e garantia;

I O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Serviços Públicos, a contratada substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços que não foram realizados de forma adequada obedecendo o previsto neste Termo.

6.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.11. Comunicar a Secretaria de Serviços Públicos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data para realização dos serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.17. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços realizados compatível com o descrito no objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cpjsaj21@gmail.com

6.18. Em caso da realização de serviços que não obtiverem o resultado esperado, deverá a Contratada realizar às suas expensas, no prazo a ser acordado e após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Serviços Públicos, os serviços necessários, após constatação de que ocorreu avarias e defeitos, que não tenham sido sanados ou tenha sido realizados em desacordo com as especificações do Edital.

6.19. Além das obrigações exigíveis por determinação legal, em especial as da Lei nº 7.102/83 e suas alterações, e das que forem objeto específico da contratação, a empresa ficará obrigada a respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, bem como, atentar para as regras de cortesia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela Secretaria de Serviços Públicos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.

7.3. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, quanto às ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no contrato firmado entre as partes, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor responsável pelo contrato.

7.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as Normas da Secretaria de Serviços Públicos, na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cpjsaj21@gmail.com

9.1.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus - Ba, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1.1, conforme detalhado a cima.

9.1.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 9.1.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.1.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.1.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFSJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

9.1.7. O percentual de multa previsto, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.1.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.1.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.1.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 94, de 2018.

9.1.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já prestado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a prestação do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

11.2 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a fiscalização ficará sob a responsabilidade do fiscal designado quando da assinatura do contrato.

11.3 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

12.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus/BA, 02 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Genival Deolindo Souza - Prefeito
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsa21@gmail.com

André Souza Gomes de Araújo
**André Souza Gomes de Araújo – Secretário
CONTRATANTE**

CLAUDIO MARCIO

QUEIROZ:42397405687

Assinado de forma digital por

CLAUDIO MARCIO

QUEIROZ:42397405687

Dados: 2023.03.02 10:26:36 -03'00'

TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

Representante legal: Cláudio Marcio Queiroz

CI: 37.435/D CREA/MG e CPF: 423.974.056-87

Instrumento de outorga de poderes: Procuração

TESTEMUNHAS:

LUSIA PAULA

NASCIMENTO SANTOS

SALVADOR:0071534814

0

Digitally signed by LUSIA

PAULA NASCIMENTO SANTOS

SALVADOR:00715348140

Date: 2023.03.02 10:40:23

-03'00'

1.CPF:.....

2. *Regina Paula Queiroz*CPF. *000695965-22*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

PLANILHA ANEXA AO CONTRATO 180/2023

Item	Etapa	Quant.	Unid.	Preço unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Plano de Trabalho	750	hs.	R\$ 207,00	R\$ 155.250,00
2	Implantação da Rede de Referência Topográfica	20	un.	4.200,00	R\$ 84.000,00
3	Mapeamento da Área Urbana				
3.1	Cobertura Aerofotogramétrica	33	km ²	R\$ 6.250,00	R\$ 206.250,00
3.3	Geração de Ortofotos	33	km ²	R\$ 3.790,00	R\$ 125.070,00
3.4	Restituição Estereofotogramétrica	33	km ²	R\$ 5.836,00	R\$ 192.588,00
4	Mapeamento da Área Rural				
4.1	Cobertura Aerofotogramétrica	228,74	km ²	R\$ 830,00	R\$ 189.854,20
4.2	Geração de Ortofotos	228,74	km ²	R\$ 515,00	R\$ 117.801,10
4.3	Restituição Estereofotogramétrica	228,74	km ²	R\$ 710,00	R\$ 162.405,40
5	Atualização da Base de Dados dos Imóveis				
5.1	Planejamento e Compilação de Informações Existentes	32.000	un.	R\$ 6,55	R\$ 209.600,00
5.2	Fotografias dos Imóveis por Sistema Mobile 360	32.000	un.	R\$ 11,10	R\$ 355.200,00
5.3	Geocodificação de Bases de Dados de Proprietário/Ocupante	32.000	un.	R\$ 9,30	R\$ 297.600,00
5.4	Cadastro e Recadastramento Imobiliário	6.500	un.	R\$ 52,00	R\$ 338.000,00
6	Atualização da base de dados dos Logradouros				
6.1	Cadastramento de Logradouros e Endereçamento	1.200	faces de quadra	R\$ 51,71	R\$ 62.052,00
7	Software de Informações Georreferenciadas – SIG				
7.1	Disponibilização e Customização do SIG	1620	hs.	R\$154,00	R\$ 249.480,00
7.2	Capacitação em SIG	15	Serv.	R\$ 936,00	R\$ 14.040,00
7.3	Suporte e Manutenção do SIG	8	mês	R\$ 10.100,00	R\$ 80.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.839.990,70
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos.					